



TERMO ADITIVO Nº 19.16.1087.0133280/2023-19

CONTRATO Nº 009/2023 - SEI 19.16.3900.0136396/2022-86

CONTRATO SIAD Nº 9372115

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício **Eliane Maria Gonçalves Falcão**.

CONTRATADA: Dígitro Tecnologia S.A., inscrita no CNPJ/MF 83.472.803/0001-76, com sede na Rua Professora Sofia Quint de Souza, nº 167, Bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP.: 88.085-040, neste ato representada por seu Presidente **Milton João de Espíndola**, inscrito no CPF sob o nº 251.985.059-00.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto deste último consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, incluindo treinamento de novos usuários, visitas técnicas, bem como atualização do Sistema de Interceptação de Sinais – **GUARDIÃO**, prestados em regime de 24 horas, 07 dias por semana:

- a prorrogação de sua vigência;
- a inclusão de obrigações da Contratada;
- a inclusão da cláusula de proteção de dados pessoais ao contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o prazo de vigência do contrato inicial por mais 48 (quarenta e oito) meses, a partir de **08/02/2024 até 07/02/2028**, inclusive, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor dos serviços

O valor mensal dos serviços, para o período de 25/01/2024 a 24/01/2025, permanece em **RS\$ 17.061,26** (dezesete mil, sessenta e um reais e vinte e seis centavos), conforme descrito no Anexo Único deste instrumento e proposta da Contratada. Após esse período, o reajuste seguirá os ditames estabelecidos na cláusula décima segunda do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA - Da inclusão de obrigações da Contratada

Ficam incluídas as alíneas "k" e "l" à cláusula quinta do contrato inicial, conforme proposta da Contratada (doc. 6144099), sem custo adicional à Contratante, durante o prazo de vigência deste instrumento:

"k) Execução de um treinamento anual para o Guardião Web, de forma remota, para os gestores da plataforma (máximo 5 pessoas) e analistas (máximo 10 pessoas);

l) Auxílio, junto às operadoras para a implantação da VPN no atual equipamento e posterior a isso, o treinamento com o objetivo de auxiliar com dados vindo da operadora. Treinamento nos mesmos moldes do citado na linha anterior. "

CLÁUSULA QUINTA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função da nova vigência, o valor global do Contrato, para o período de 08/02/2024 a 07/02/2028, será de **RS\$818.940,48** (oitocentos e dezoito mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.40-02 Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e as suas equivalentes nos exercícios seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - Da inclusão de cláusula

Fica incluída a cláusula décima oitava ao contrato inicial nos seguintes termos:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Proteção de Dados Pessoais

18.1 É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

18.2 No presente contrato, a Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

18.3 A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.4 As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

18.5 A Contratada terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratante, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

18.6 Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

18.7 As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

18.8 As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO

| Contrato nº 009/2023 | | | | | | |
|----------------------|------|--|------------------------------------|------------|--------------------------------|------------|
| Item | Qtde | Descrição | Valores iniciais do contrato (R\$) | | Valores para Prorrogação (R\$) | |
| | | | Mensal | Anual | Mensal | Anual |
| 1 | 1 | Fornecimento software GUARDIAO telefonia medium II | 17.061,26 | 204.735,12 | 17.061,26 | 204.735,12 |

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Eliane Maria Gonçalves Falcão

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Administrativa em exercício

CONTRATANTE

Milton João de Espíndola

CONTRATADA**Testemunhas:**

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **milton joao de espidola, Usuário Externo**, em 19/01/2024, às 16:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO EM EXERCICIO**, em 22/01/2024, às 14:09, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 22/01/2024, às 15:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/01/2024, às 10:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6691430** e o código CRC **0F4D49B1**.